

**DECRETO MUNICIPAL Nº 221/2026 DE 28 DE AGOSTO DE 2026**

“DISPÕE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, NO PERÍODO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, Sr. RONIVON TEODORO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, XI da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização das despesas administrativas e de otimização do funcionamento das unidades municipais, especialmente quanto ao consumo de energia elétrica, materiais de expediente, serviços de apoio e demais custos de manutenção;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de concentração temporária do expediente dos setores administrativos em turno único, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar integralmente o funcionamento dos serviços de saúde, das unidades escolares e das demais atividades de natureza essencial, contínua ou sujeitas a regime próprio de funcionamento;

**CONSIDERANDO**, por fim, o caráter excepcional, transitório e administrativo da medida, com vigência limitada ao exercício de 2026;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido, **em caráter temporário**, o horário corrido de expediente das **07h00 às 13h00, de segunda-feira a sexta-feira**, para os setores e departamentos de natureza predominantemente administrativa da Administração Pública Municipal de Augustinópolis/TO.

§ 1º O horário previsto no caput vigorará a partir de **01 de setembro de 2026 até 31 de dezembro de 2026**.

§ 2º O horário estabelecido neste artigo compreenderá as atividades administrativas internas e o atendimento ao público, ressalvadas as situações que exijam funcionamento diferenciado.

§ 3º A adoção do horário corrido não poderá causar prejuízo ao cumprimento de prazos administrativos, judiciais, licitatórios, contratuais, financeiros, contábeis ou relativos a órgãos de controle.

**Art. 2º.** O horário previsto neste Decreto aplica-se exclusivamente às unidades e atividades de natureza administrativa, compreendendo, entre outros:

I - Gabinete e unidades de assessoramento administrativo;

II - Secretaria Municipal de Administração e seus departamentos administrativos;

III - Recursos Humanos;

IV - Planejamento;

V - Compras e Licitações;

VI - Contratos e Convênios;

VII - Contabilidade, Finanças e Tesouraria, ressalvadas situações que demandem horário diferenciado;

VIII - Protocolo, Arquivo e setores administrativos correlatos;

IX - demais unidades municipais cujas atividades sejam predominantemente internas e administrativas.

**Art. 3º. Não se submetem ao horário corrido estabelecido neste Decreto,** permanecendo com seus horários regulares, jornadas próprias, escalas ou plantões:

I - os serviços e unidades da **Secretaria Municipal de Saúde** que realizem atendimento assistencial, ambulatorial, emergencial, transporte de pacientes, vigilância em saúde ou demais atividades finalísticas;

II - as **unidades escolares, creches e demais estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino,** que observarão calendário e horários próprios;

III - os serviços de **limpeza pública, coleta de resíduos sólidos, varrição e conservação de vias e espaços públicos;**

IV - os serviços de infraestrutura, obras e manutenção urbana cuja natureza exija atuação em horário diverso;

V - os serviços de fiscalização que demandem funcionamento diferenciado;

VI - os serviços de vigilância, segurança patrimonial, transporte, condução de veículos e atividades sujeitas a escalas;

VII - os serviços de acolhimento institucional, proteção social continuada e demais atividades cuja interrupção possa causar prejuízo à população;

VIII - os servidores submetidos a jornada especial prevista em lei ou regulamento específico;

IX - os demais serviços considerados essenciais, contínuos ou indispensáveis ao atendimento da população.

**Art. 4º.** Os setores estritamente administrativos vinculados às Secretarias mencionadas no artigo anterior poderão adotar o horário previsto no art. 1º, desde que:

I - não haja prejuízo à continuidade do serviço finalístico;

II - seja assegurado o suporte administrativo necessário às unidades em funcionamento;

III - não exista disposição legal ou regulamentar que estabeleça horário incompatível;

IV - haja organização interna determinada pelo respectivo Secretário Municipal.

**Art. 5º.** Compete aos Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos organizar escalas, plantões ou revezamentos sempre que necessários à manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo único. A organização prevista no caput deverá observar a jornada legal correspondente ao cargo, emprego ou função exercida.

**Art. 6º.** A alteração temporária do horário de expediente não importará em suspensão de atividades administrativas, paralisação de serviços públicos ou prorrogação automática de prazos.

**Art. 7º.** O disposto neste Decreto **não altera a jornada legal dos cargos públicos**, nem modifica regimes especiais, escalas ou cargas horárias definidas em legislação própria, tratando-se exclusivamente de medida temporária de organização do expediente administrativo.

**Art. 8º.** O registro e controle de frequência dos servidores continuarão sendo realizados pelos meios oficialmente

adotados pelo Município, observados os horários e escalas estabelecidos nos termos deste Decreto.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Administração acompanhará a aplicação deste Decreto, podendo propor ajustes administrativos durante seu período de vigência quando necessários à continuidade e eficiência dos serviços públicos.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a respectiva Secretaria interessada, podendo ser submetidos à decisão do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **01 de setembro de 2026**, e permanecerá vigente **até 31 de dezembro de 2026**, ficando automaticamente restabelecidos, a partir de **1º de janeiro de 2027**, os horários ordinários anteriormente praticados, salvo disposição posterior em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, aos 28 dias do mês de agosto de 2026.



**RONIVON TEODORO DA SILVA**  
-Prefeito Municipal-